



Carta nº 142/2021

Excelentíssimo Senhor Senador Romário partido PL/RJ  
Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
Brasília DF  
Excelentíssimo Senhor

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS – Núcleo Bahia (AEPET-BA), CNJP sob nº 32.605.958/0001-00, sediada no Condomínio CEO, Av. Tancredo Neves nº 2539, Sala 106 - Torre Londres - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021, Telefone: (71) 3012-4172, Celular (71) 98356-8081, e-mail: bahia@aepet.org.br, website: <https://aepetba.org.br>, vem apresentar a Vossa Excelência as razões que justificam a importância da análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 342/2021, que susta os efeitos da Resolução 23 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

Conforme foi divulgado pela imprensa, no último dia 25 de agosto, o líder do governo Jair Bolsonaro no Senado, Fernando Bezerra (MDB-PE), na abertura da sessão, solicitou que o **Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 342/2021 fosse retirado da pauta.**

Segundo Bezerra, um parecer do Ministério da Economia, contrário ao projeto, afirma que o PDL 342 pode causar **impactos elevados nas contas das estatais.**

A AEPET-BA vem, mui respeitosamente, demonstrar que essa informação não procede. Fizemos um estudo que **mostra que o custeio do plano de assistência médica dos trabalhadores da Petrobrás não causa danos elevados ao lucro da Petrobrás** e muito menos ao patrimônio. Veja a seguir:

1) Conforme demonstraremos, a seguir, o benefício de saúde dos empregados não é um plano de saúde. A própria Petrobrás e a CGPAR confirmam tratar-se de um **benefício de assistência à saúde**, diferenciando-se dos planos de saúde, conforme apresentação em anexo.

2) No caso da Petrobrás, o serviço de assistência à saúde é extremamente necessário para atenuar os efeitos negativos na saúde dos trabalhadores devido à atividade do setor de petróleo. Funções na área de exploração, refino e de transporte de hidrocarbonetos expõem os trabalhadores a agentes nocivos à saúde, como por exemplo o benzeno, que podem causar danos de curto a longo prazo. Portanto, **o custeio de assistência à saúde é contrapartida de redução de danos decorrente desta atividade econômica** e não propriamente um benefício.



3) Ao contrário do que afirma o governo Bolsonaro, mostramos no estudo, que o impacto no lucro da Petrobrás e os **custos totais, desembolsados** pela Companhia, **nunca ultrapassaram 1,75% do lucro** como demonstrado na tabela abaixo. Veja no anexo 2

<b>LUCRO DA PETROBRAS x INVESTIMENTO EM SAÚDE (US\$ milhões)</b>					
	2017	2018	2019	2020	Média
Fonte: Relatórios Anuais e Form 20-F					
Contrib. Plano de Saúde	467	321	442	308	385
Passivo atuarial	10.802	12.236	11.986	5.356	10.095
Lucro bruto	26.686	32.454	30.857	24.488	28.621
Contrib P. Saúde /Lucro Bruto	1,75%	0,99%	1,43%	1,26%	1,36%

4) Muito pelo contrário, depois das mudanças no custeio e com os reajustes do plano de saúde para os assistidos, **gerou um lucro adicional aos acionistas**, mas em contrapartida provocou **um constrangimento perverso aos aposentados que sofreram reajustes de mais de 800% na sua participação no custeio**, violando, inclusive, o direito adquirido previsto na própria CGPAR 23, conforme anexo 3.

5) O custeio de benefícios aos seus empregados é um dever da função social da propriedade privada, prevista em nossa Carta Magna, e em nada atrapalha o desenvolvimento das empresas públicas. Assim como **jamais foi obstáculo ao crescimento e à excelência dos serviços prestados** por todas as empresas públicas construídas com o esforço de toda a sociedade e, em particular, de seus abnegados trabalhadores.

6) Por isso, Vossa Senhoria, mediante os dados aqui apresentados, que desconstroem por completo a defesa meramente ideológica de um capitalismo selvagem, aplicado também às empresas públicas, onde o agente empresarial atua com irresponsabilidade social e ambiental, contrariando nossa Constituição. Em apreço à técnica de análise dos dados, como sustentáculo da decisão, apenas



verificando os números na análise da manutenção do custeio dos benefícios à saúde de empregados e dependentes, constatamos que em nada compromete a capacidade financeira das empresas atingidas pela CGPAR 23.

7) A manutenção da **Resolução 23** impactará na elevação excessiva dos custos do benefício à Saúde, implicando no afastamento de grande parte dos aposentados do sistema de saúde, que é custeado graças à responsabilidade social das empresas. Se isso acontecer, haverá uma sobrecarga do sistema público de saúde, causando exteriorização dos danos causados à saúde dos empregados e aposentados e transferindo os recursos públicos de toda a sociedade para pagamento de mais dividendos aos acionistas, inclusive, fora do Brasil.

### **Conclusão**

Portanto, Vossa Excelência, **afastar definitivamente a Resolução 23** beneficia, duplamente, a sociedade, desonerando os trabalhadores, em especial, os petroleiros aposentados, ao permitir que continuem com o benefício, custeado pelas empresas hoje em 70% custeado pela Petrobrás x 30% pelos participantes da AMS (como era até a referida resolução), o que vai onerar em menos de 1,75% o lucro da a Petrobrás, além de reservar o atendimento do SUS para os demais membros da sociedade, liberando os recursos públicos, já tão modestos, dessa sobrecarga.

**Apelamos, mais uma vez, a Vossa Excelência para que pautar e aprove o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 342/2021, que susta os efeitos da Resolução 23 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), denominada CGPAR 23.**

Reiteramos nossos protestos de admiração e respeito, e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

---

**Marcos André dos Santos**  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS**  
**NÚCLEO DA BAHIA – AEPET-BA**